



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA**

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA– SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007 e o disposto no art. 7º, do anexo I, do Decreto nº 8.275 de 27 de junho de 2014 e , no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, II e o Parágrafo Único do anexo I, do referido Decreto e o art. 10, II e XX do Regimento Interno da SUDAM,

Considerando o despacho nº 7/2019-DIMP/CGA/COGAF/DIRAD, registrado no SEI sob o nº 0158883, que informa que foram finalizados os serviços de instalação dos 02 (dois) no-breaks que atendem as cargas essenciais da CTI/DIRAD e, considerando ainda que os equipamentos possuem garantia contratual de 1 (um) ano, a qual estará vigente até 08/05/2020;

Considerando que em razão da garantia dos equipamentos a empresa contratada pela Sudam para realizar manutenções, Karisten Comércio e Serviços Mecânicos e Elétricos Ltda-EPP, não poderá realizar nenhum serviços nos mesmos;

Considerando que tal exposição da DIMP/CGA, também, contida no Despacho nº 8/2019-DIMP/CGA/COGAF/DIRAD, doc. SEI nº 0167792, implica na redução mensal do contrato celebrado com a contratada no percentual de 16,94 % correspondente a R\$ 2.749,56;

Considerando o opinamento favorável da CLC/DIRAD contida nos documentos: Parecer nº 74/2019-CLC/DIRAD, doc. SEI nº 0168711 e Despacho nº 103/2019-CLC/DIRAD, doc. SEI nº 0168752; e

Considerando o opinamento jurídico contido no Parecer Jurídico nº 00130/2019/CONSULT/PFSUDAM/PGF/AGU, doc. SEI nº 0171154, que entendeu pela possibilidade, contudo ressalvou a impossibilidade de retroatividade :

PARECER n. 0130/2019/CONSULT/PFSUDAM/PGF/AGU

13. Ultrapassada a questão relativa à factibilidade jurídica do pleito, examinamos a minuta do instrumento que nos foi encaminhada (SEI Nº 0168750), e para que ela esteja apta a ser firmada, é pertinente orientar que seja retirada a cláusula de retroatividade do referido instrumento contratual .

DA CONCLUSÃO

14. Por todo o exposto, concluímos pela possibilidade legal do pretendido , tal seja , a supressão do objeto do contrato, considerando a previsão do artigo 65 da Lei nº 8666/1993, sugerindo o encaminhamento dos autos à Coordenação de Licitações e Contratos – CLC, para conhecimento e providências necessárias à formalização da alteração contratual e da lavratura do Quarto Termo de Aditivo, observados o disposto nesta manifestação quanto à impossibilidade de cláusula retroativa no contrato.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a celebração do quarto termo aditivo ao Contrato nº 122/2015, celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM e a Empresa Karisten Comércio e Serviços Mecânicos e Elétricos LTDA-EPP, que objetiva a supressão mensal de 16,94% (dezesesseis inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) correspondente a R\$ 2.749,56 (dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), em razão da substituição de dois equipamentos, nobreaks, que possuem garantia contratual fornecido pelo fabricante, com base no Decreto nº 8.275/2014, nas razões apontadas nos autos pela unidade DIMP/CGA/COGAF no Parecer doc. SEI nº 0171154, e no Despacho de Aprovação nº 00075/2019/GAB/PFSUDAM/PGF/AGU, doc. SEI nº 0171157, ambos contidos no Processo nº CUP: 59004/000416/2014-44.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Correia da Silva
Superintendente

Keila Adriana Rodrigues de Jesus
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

Marly Vieira Miranda
Diretora de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Correia da Silva, Superintendente**, em 12/09/2019, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Keila Adriana Rodrigues de Jesus, Diretor**, em 12/09/2019, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marly Vieira Miranda, Diretor**, em 12/09/2019, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0186903** e o código CRC **58039D21**.